



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os Vereadores que este subscrevem, **Eleandro Meira de Andrade, Amilton Godk Filho, João Acir Alves dos Santos, Marcos Élio de Deus Leal e Marcos Ribas de Lima**, no uso das suas atribuições, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação desta Câmara Municipal na forma regimental, e finalmente aprovada para todos os efeitos legais, como segue.

PROJETO DE LEI Nº 006/2023

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal propôs, decreta e eu sanciono a seguinte

Lei

Institui a campanha permanente de orientação, prevenção e conscientização da depressão, transtorno de ansiedade e síndrome do pânico.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de Quitandinha.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico:

I - oferecer aos munícipes informações sobre a depressão, o transtorno de ansiedade e a síndrome do pânico, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

II - incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

III - combater o preconceito;

IV - informar os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde de Quitandinha.

Art. 3º - Fica instituído o mês de setembro como “Setembro Amarelo”, que integrará o Calendário Oficial do Município.

§ 1º - A Política Municipal que se refere esta Lei deverá ser desenvolvida o ano todo, mas durante o mês de setembro, “Setembro Amarelo”, as atividades precisam ser intensificadas, tendo em vista que o dia 10 de setembro é o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

§ 2º - Fica instituída a “Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Valorização da Vida”, que integrará o calendário Oficial do Município de Quitandinha, e será realizada, anualmente na semana que compreender o dia 10 de setembro, com o objetivo de intensificar a concretização das políticas públicas previstas nesta Lei.

§ 3º - As datas alusivas ao tema previstas neste artigo têm por finalidade também promover o debate, a reflexão e conscientização sobre a valorização da vida.

Art. 4º - O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quitandinha, 08 de agosto de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Vereador Eleandro Meira de Andrade

Proponente

Vereador Amilton Godk Filho

Proponente

Vereador João Acir Alves dos Santos

Proponente

Vereador Marcos Élio de Deus Leal

Proponente

Vereador Marcos Ribas de Lima

Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir Políticas Municipais Permanentes de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico, instituindo o mês de setembro como “Setembro Amarelo”, acrescentando tais atividades no Calendário Oficial no nosso Município.

Dados da OMS (Organização Mundial da Saúde) mostram que 5,8% dos brasileiros sofrem de depressão. Essa é a maior taxa da América Latina e a segunda maior das Américas, estando atrás apenas dos Estados Unidos.

O Brasil é líder no mundo em prevalência de transtornos de ansiedade, de acordo com uma pesquisa da Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgada em 2017, e recentemente foram divulgados novos dados, apontando que 26,8% dos brasileiros receberam diagnóstico médico de ansiedade. Um terço (31,6%) da população mais jovem, de 18 a 24 anos, é ansiosa — os maiores índices de ansiedade, líder dentre todas as faixas etárias no Brasil. As prevalências são maiores no Centro-Oeste (32,2%) e entre as mulheres (34,2%).

De acordo com o Ministério da Saúde, no Brasil são registrados cerca de 12 mil suicídios todos os anos, terceira principal causa externa de mortes no país. Cerca de 96,8% dos casos estavam relacionados a transtornos mentais. Em primeiro lugar está a depressão.

Sendo assim, cresce a necessidade de discutirmos formas de conscientização permanente da população sobre depressão, ansiedade e síndrome do pânico.

Em virtude disso, a presente proposição visa estabelecer normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

Há que se destacar ainda, que o presente projeto não padece de vício de inconstitucionalidade por dispor, em seu objeto, sobre a instituição de uma política pública, isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, & 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447 Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Nesse sentido a presente proposição está de acordo com a norma Legal e constitucional, e tem como objetivo principal promover a prevenção ao suicídio. Por conta de ainda ser considerado um assunto tabu por muitos, é importante abordar as questões que envolvem essa temática, visando orientar as pessoas que estão passando por momentos difíceis ou de crise, a procurarem ajuda e entenderem que a vida sempre é a melhor escolha.

Nestas condições, conta-se com o apoio dos demais Vereadores para aprovação deste projeto, requerendo ainda que sua tramitação seja em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** conforme art. 121, do nosso Regimento Interno, haja vista que tais medidas devem ser implantadas o mais rápido possível, para que tais políticas públicas sejam implantadas o mais breve possível.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 08 de agosto de 2023.

Vereador Eleandro Meira de Andrade

Proponente

Vereador Amilton Godk Filho

Proponente

Vereador João Acir Alves dos Santos

Proponente

Vereador Marcos Élio de Deus Leal

Proponente

Vereador Marcos Ribas de Lima

Proponente